



PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 4.254, DE 2025

Reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado CARLOS VERAS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria no nobre Deputado Túlio Gadêlha, reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Justificando sua iniciativa, o autor lembra que a Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, “assegura o pleno exercício dos direitos culturais, a valorização e a difusão das manifestações culturais e a proteção das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” e define “como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade”.

Sustenta que o projeto tem caráter declaratório e que tal reconhecimento legislativo seria uma forma de afirmação simbólica amparada pela Constituição, a qual “reforça visibilidade pública, fomenta políticas culturais e educacionais e sinaliza, inclusive, a conveniência de iniciativas executivas de salvaguarda”.



Explica ser uma iniciativa que não se confunde com o procedimento técnico-administrativo de registro de bem cultural imaterial, de competência do IPHAN, e não cria deveres de execução ou novas obrigações ao Poder Executivo.

Aduz:

A Poesia do Pajeú constitui um complexo cultural e comunicativo de tradição oral fortemente enraizado no Sertão pernambucano, com epicentro em municípios como São José do Egito, cuja identidade pública se articula à designação “Terra/Capital da Poesia”. A relevância cultural do território é amplamente atestada por políticas e registros institucionais do Estado de Pernambuco e por vasta produção histórico-etnográfica e literária que documenta poetas, escolas estéticas e práticas performáticas locais.

Pesquisas acadêmicas recentes confirmam a presença de uma cadeia de transmissão intergeracional, com repertórios de métricas, modulações rítmicas e modos de performance que se renovam sem romper com os cânones tradicionais. No plano educacional, a experiência local inclui a integração da poesia popular às práticas escolares, em consonância com a LDB e a BNCC, reforçando a vitalidade e sustentabilidade social da manifestação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando originalmente sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos do voto do Relator, Deputado Tarcísio Motta, que mencionou Lourival Batista, o Louro do Pajeú, amplamente considerado o maior poeta e repentista da região, cuja obra sintetiza o vigor criativo do Sertão e influenciou gerações de cantadores, violeiros e poetas populares. Em um de seus versos mais lembrados na tradição oral, ecoa a força simbólica do território: “Sou canto do Pajeú, nascido da própria terra”. Esse imaginário



poético, renovado e transmitido de forma viva, expressa a íntima relação entre cultura, paisagem e identidade sertaneja.

Em 26 de fevereiro, foi aprovado requerimento de urgência, o que trouxe a matéria para a apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição configura-se como uma iniciativa de inegável valor cultural, que rende a devida homenagem a um dos mais vigorosos e representativos patrimônios imateriais do Estado de Pernambuco.

O reconhecimento da Poesia do Pajeú como manifestação da cultura nacional corrige uma lacuna histórica e institucional, elevando ao patamar das grandes artes brasileiras uma tradição que, há gerações, sustenta o imaginário do sertanejo, forja sua identidade e encanta todo o país. Trata-se de expressão cultural singular, de inequívoca relevância histórica, que resiste à massificação e ao esquecimento, mantendo-se viva e vibrante nas feiras, nas calçadas e nos festivais.

A proposta faz *jus* ao Sertão do Pajeú que, banhado pelo rio que lhe batiza, consolidou-se, ao longo do século XX, como um território geográfico que se transmutou em terra da poesia, expressão artística que nessa região transcende o caráter episódico e se afirma como linguagem cotidiana. No Pajeú, ser poeta é um título de nobreza civil. A poesia eleva a autoestima do ser sertanejo, permitindo que cada pessoa se veja como um protagonista criativo e intelectual.

A "metrificação da vida" confere ao nativo do Pajeú um sentimento de pertencimento a algo maior: uma linhagem de amantes da palavra, entre eles, Lourival Batista (Louro do Pajeú), o eterno rei do trocadilho



e da rapidez mental; Dimas e Otacílio Batista, que junto a Lourival formaram a tríade sagrada da cantoria; Rogaciano Leite, o poeta que levou o sertão aos palcos do mundo; João Batista de Siqueira (Cancão), mestre da sátira e do lirismo; Job Patriota; Dedé Monteiro, carinhosamente chamado de "Patriarca da Poesia" e mestre da glosa contemporânea; Sebastião Dias; João Paraibano e Valdir Teles. A nova geração é representada por talentos como Antônio Marinho, Elenilda Amaral, Eleneide Amaral, Milene Augusto, Francisca Araújo, Isabelly Moreira, Monique D'Angelo, Maria de Lourdes, Maria Valderisa, Ana Maria, Jéssica Caitano, Beatriz Eduarda, Jenildo Santana, Dayne Rocha, Kauã Silva, Alexandre Morais, Zé Carlos do Pajeú, André Santos, Adelmo Aguiar e Denilson Nunes, entre outros.

Do ponto de vista educacional, a Poesia do Pajeú realmente funciona como um sistema de transmissão de conhecimento cotidiano. Crianças aprendem a contar sílabas poéticas e por meio delas perfazem ludicamente o caminho de acesso à Língua Portuguesa. O rigor gramatical e a riqueza vocabular presentes nos versos de poetas de bancada ou de repentistas são ferramentas pedagógicas vivas.

À luz dessa relevância cultural e formativa, louvamos a iniciativa do Deputado Túlio Gadêlha, cuja proposta demonstra um conhecimento e admiração ímpares para com as raízes pernambucanas e um entendimento profundo da necessidade de salvaguardar as riquezas imateriais do povo sertanejo como expressão cultural brasileira.

No que diz respeito à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem **material** da Constituição de 1988. Ao contrário, a proposição concretiza o dever de promoção cultural imposto pelos arts. 215 e 216 da Carta da República, de maneira a funcionar o instrumento de valorização, difusão e



afirmação simbólica de bem cultural vinculado à identidade de grupos e territórios do país, sem invadir a competência administrativa do IPHAN.

Com relação à juridicidade, o projeto inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, bem como se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Por fim, em relação à **redação** e à **técnica legislativa**, a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 4.254, de 2025.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CARLOS VERAS
Relator

